PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02216/74

Autor: BEL. JORGE IVAN CASCUDO RODRIGUES
Data: 12/07/1974
Classif.: OUTROS
Ementa:

Cria uma escola de instrução para motoristas e cobradores nas condicoes que especifica e dá outrass providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, nesta Capital, uma escola de instrução para motoristas e cobradores de transportes coletivos, inclusive condutores de taxis , com a finalidade de instrui-los a se conduzirem com o devido acatamento, perante os usuarios desses Serviços Públicos.

Parágrafo Único - A escola terá a coordenação do setor competente da Prefeitura e funcionara em colaboração com os órgãos sindicais representativos das categorias profissionais mencionadas neste artigo, sem onus para seus participantes.

Art.2º - Os concessionarios manterão os motoristas e cobradores uniformizados e exercerao sobre eles rigorosa fiscalização quanto ao seu comportamento.

Art.3º - Somente poderao circular no município veiculos destinados ao Serviço de transporte coletivos ou individual de aluguel a taxímetro, cujos motoristas e cobradores hajam frequentado a escola de instrução pelo prazo que for estabelecido em regulamento e, satisfeitas as exigencias previstas no artigo anterior.

Art.4º - A Prefeitura man terá convenios com as entidades de classe referidas no artigo 1o., com o objetivo de ministrarem a instrução de interesse Público de que trata esta Lei.

Art.5º - No prazo de 60 (sessenta) dias, o Chefe do Executivo, atraves de Decreto, regulamentara a presente Lei.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 1.010, de 26 de janeiro de 1960.

Palacio Felipe Camarão, em Natal, 12 de julho de 1974.

JORGE IVAN CASCUDO RODRIGUES

Olindina Lima Gomes da Costa

Manoel Wilson Pereira

Públicado no D.O
de 27/07/1974.